



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE ANGRA DOS REIS  
ACPCiv 0100654-06.2020.5.01.0401  
RECLAMANTE: SINDICATO TRABALHADORES EMPR PROPRIAS CONT IND  
TRANSP PETROLEO GAS MAT PRIMAS DERIV PETROQ AFINS ENERG BIOMAS  
OUTR RENOV COMBUS ALTERN NO EST RJ  
RECLAMADO: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO

## Relatório

SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRÓPRIAS E CONTRATADAS NA INDÚSTRIA E NO TRANSPORTE DE PETRÓLEO, GÁS, MATÉRIAS-PRIMAS, DERIVADOS, PETROQUÍMICA E AFINS, ENERGIAS DE BIOMASSAS E OUTRAS RENOVÁVEIS E COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - "SINDIPETRO-RJ", qualificado na inicial, ajuizou, em 09.07.2020, ação civil pública contra PETROBRAS TRANSPORTE S.A - "TRANSPETRO", também individualizada na peça de ingresso, aduzindo fatos e fundamentos relativos à supressão do transporte gratuito dos empregados substituídos, pugnando, assim, pela procedência da pretensão aduzida na exordial.

A inicial veio acompanhada de documentos.

Atribuiu-se à causa o valor de R\$42.000,00.

Regularmente citada para comparecimento à audiência, a ré compareceu (id. f17e8e1).

Conciliação recusada.

A ré apresentou defesa escrita (id. 25571ae), com documentos, sustentando, em síntese, a inexistência de norma contratual ou legal com previsão do direito postulado, dentre outras alegações, tendo impugnado e contrariado os pedidos autorais.

Na audiência de id. f17e8e1, foi encerrada a instrução processual.

Derradeira proposta conciliatória recusada.

Razões finais por memoriais.

Manifestação do Ministério Público do Trabalho juntada sob o id. 93b9474, opinando pela procedência dos pleitos autorais.

É o relatório.

## Fundamentação

### PRELIMINARES.

#### 1) Inépcia. Rol de substituídos.

A reclamada arguiu a inépcia da exordial, sob o argumento de que o sindicato-autor não teria especificado o rol de substituídos.

De plano, registro que as entidades sindicais possuem a prerrogativa de exercer a substituição processual dos trabalhadores por elas representados, de maneira ampla, o que afasta a obrigatoriedade de apresentação do rol mencionado, na linha da jurisprudência sobre a matéria:

*RECURSO DE REVISTA. SINDICATO. LEGITIMIDADE ATIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. HORAS EXTRAS. INTERVALO. DIGITAÇÃO. 1. O Tribunal de origem, à análise da legitimidade ativa do sindicato-autor, em demanda em que pleiteiadas horas extras decorrentes da supressão das pausas para digitadores que laboram com entrada de dados, decidiu no sentido de que "a sentença a ser proferida no presente feito, caso favorável à pretensão do autor, seria simplesmente inexecutável do ponto de vista prático, demandando uma intensa atividade probatória no curso da execução para que se pudesse identificar e individualizar os possíveis beneficiários da jurisdição prestada in abstracto" . 2. A jurisprudência desta Corte Superior firmou-se no sentido de que o artigo 8º, III, da Constituição Federal autoriza direta e expressamente a atuação ampla dos sindicatos na defesa dos interesses da categoria. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido.*

*(RR-1517-40.2011.5.03.0036, TST, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, publicado em*

28/09/2018)

I - AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E DO NCPC - SINDICATO - DIREITOS INDIVIDUAIS HETEROGÊNEOS - LEGITIMIDADE PROCESSUAL ATIVA - ROL DE SUBSTITUÍDOS - DESNECESSIDADE Vislumbrada violação ao artigo 8º, III, da Constituição da República, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do recurso denegado. II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E DO NCPC - SINDICATO - DIREITOS INDIVIDUAIS HETEROGÊNEOS - LEGITIMIDADE PROCESSUAL ATIVA 1. Nos termos da jurisprudência pacífica do Eg. TST, a prerrogativa prevista no artigo 8º, III, da Constituição da República confere à entidade sindical ampla legitimidade para, na qualidade de substituto processual, atuar na defesa dos interesses e direitos coletivos, difusos, heterogêneos ou individuais homogêneos, inclusive em favor de um único substituído. 2. É desnecessária a indicação do rol de substituídos. Julgados da C. SBDI-1 e de Turmas do Eg. TST. Recurso de Revista conhecido e provido. (RR-2249-92.2015.5.02.0073, TST, 8ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, publicado em 29/06/2018)

Pelo exposto, rejeito a preliminar de inépcia.

## 2) Ilegitimidade ativa.

A ré alegou, ainda, que o direito vindicado nesta demanda teria natureza individual, o que afastaria a legitimidade ativa do sindicato.

Todavia, verifico que o STF e, posteriormente, o TST, passaram a admitir a legitimidade ativa extraordinária do sindicato para pleitear direitos individuais heterogêneos dos empregados da categoria por meio da substituição processual, conforme apontam os julgados abaixo transcritos:

(...) AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. ILEGITIMIDADE ATIVA. SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO

*PROCESSUAL AMPLA. A atual jurisprudência deste Tribunal Superior, a partir da interpretação conferida pela Suprema Corte ao art. 8º, III, da Carta Magna, firmou o entendimento de que os entes sindicais detêm legitimidade ampla para a defesa dos direitos coletivos e individuais da categoria que representam. Nesse contexto, é irrelevante a origem do direito postulado, se individual homogêneo ou heterogêneo (...)*

*(ARR-1381-19.2016.5.09.0095, TST, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 09/05/2019)*

*(...) LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO SINDICATO AUTOR - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - DEFESA DE DIREITOS INDIVIDUAIS HETEROGÊNEOS. A par da discussão relativa à natureza dos direitos postulados na presente reclamação, o posicionamento pacificado no TST, na linha do Supremo Tribunal Federal, é o de que as entidades sindicais profissionais detêm amplo espectro de atuação na defesa dos interesses das respectivas categorias, possuindo legitimidade para atuar como substitutas em processos cujas controvérsias recaiam sobre direitos coletivos, individuais homogêneos ou, ainda, subjetivos específicos. Precedentes da SBDI-1. Recurso de revista conhecido por violação do artigo 8º, III, da CF e provido(...)*

*(ARR-3664-04.2016.5.10.0801, TST, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 28/03/2019)*

Há, ainda, decisões deste E. Regional na linha deste entendimento, conforme aponta, exemplificativamente, a ementa abaixo transcrita:

*SUBSTITUIÇÃO. SINDICATO. LEGITIMIDADE ATIVA PROCESSUAL AMPLA DIREITOS INDIVIDUAIS HETEROGÊNEOS. A jurisprudência pacífica do Colendo TST segue no sentido de reconhecer, após pronunciamento do STF, interpretativo do art. 81, III, da CF, que ainda que se entenda serem heterogêneos os direitos dos empregados, pois teriam que ser individualizados, os Sindicatos possuem ampla legitimidade*

*para atuar na defesa dos direitos individuais e coletivos de seus respectivos integrantes. Não há que se falar, portanto, na necessidade de ações individuais de cada substituído para o conhecimento de seus pedidos.*

*(Recurso Ordinário 01004499620165010342, TRT1, Sexta Turma, Desembargador Jorge Orlando Sereno Ramos, publicado em 19/04/2017)*

Não fosse isto suficiente, observo que a pretensão aduzida pelo sindicato-autor na presente demanda diz respeito ao grupo dos direitos individuais homogêneos, pois há evidente origem comum, qual seja, a alegada supressão do transporte gratuito fornecido aos empregados substituídos. Tal circunstância basta para a demonstração da legitimidade ativa do ente sindical, observados os fundamentos expostos nos julgados transcritos no capítulo anterior.

Rejeito, portanto, a preliminar de ilegitimidade ativa.

### 3) Ausência de indicação de valor do pedido.

A reclamada alegou que o sindicato-autor não teria indicado o valor da pretensão exposta, pugnando, sob tal fundamento, a extinção do feito sem resolução do mérito.

Todavia, a presente ação civil pública tem como escopo tão somente a manutenção do fornecimento de transporte gratuito aos empregados substituídos, sendo certo que o pleito em questão não se afigura, ao menos por ora, aferível pecuniariamente. Tal circunstância, a toda evidência, inviabiliza a determinação do valor da pretensão e afasta a exigência legal invocada pela ré.

Rejeito.

### MÉRITO.

#### 4) Prescrição.

A reclamada arguiu a prescrição.

Todavia, o sindicato-autor pleiteou exclusivamente a manutenção do fornecimento de transporte gratuito aos empregados substituídos, sendo certo que a suposta violação do direito sequer havia ocorrido no momento do ajuizamento da ação.

Inexiste, portanto, prescrição a ser pronunciada.

5) Fornecimento gratuito de transporte. Artigo 3º, IV, da Lei nº 5.811/72.

Na petição inicial, o sindicato-autor pleiteou a condenação da ré ao cumprimento da obrigação de fazer de manutenção do fornecimento de meios de transporte dos empregados substituídos no trajeto casa-trabalho-casa, nos moldes da regra específica prevista na Lei nº 5.811/72.

Na defesa, a ré sustentou que inexistiria direito à manutenção do transporte, por ausência de regra legal ou contratual com tal previsão. Além disso, a empregadora sustentou que o direito previsto no artigo 3º, IV, da Lei nº 5.811/72, deveria ser adimplido por meio de vale-transporte, cujo requerimento não teria sido formulado pelos trabalhadores.

Em sua fundamentada manifestação, o i. MPT opinou pela procedência do pedido formulado.

Nos termos explicitados na peça de ingresso, os empregados substituídos são os técnicos de operação da reclamada que laboram em turnos ininterruptos de revezamento, nos limites do "Terminal Aquaviário da Baía da Ilha Grande - TEBIG".

Não há controvérsia quanto ao enquadramento dos empregados substituídos no regime especial da Lei nº 5.811/72, restando divergência entre as partes apenas quanto à interpretação de norma contida no referido diploma legal.

Feita a necessária delimitação, observo que o direito ao transporte gratuito emerge da literalidade da norma prevista no artigo 3º, IV, c/c artigo 4º, *caput*, da lei especial supracitada.

Ao contrário do que alegou a reclamada, entendo que o

"transporte gratuito" a que se refere o artigo 3º, IV, da Lei nº 5.811/72, não se confunde com o vale-transporte previsto na Lei nº 7.418/85. Nesta linha, registro que o vale-transporte é um benefício legal que garante aos empregados em geral o ressarcimento antecipado das despesas atinentes ao deslocamento no trajeto casa-trabalho-casa, tendo a lei respectiva limitado tal direito ao sistema de transporte público coletivo. Aos trabalhadores regidos pela Lei nº 5.811/72, de maneira específica, o legislador optou por garantir o direito ao "transporte gratuito para o local de trabalho", o que não se confunde com a restituição anteriormente mencionada. Tanto é assim que a jurisprudência do C. TST firmou o entendimento de que tais empregados não fariam jus às horas *in itinere*, mesmo antes da vigência da Lei nº 13.467/2017, justamente pelo fundamento de que o fornecimento gratuito de transporte, na hipótese, seria um dever legal imposto ao empregador. Neste sentido, transcrevo julgados do Tribunal Superior do Trabalho:

*(...) prevalece nesta Corte Superior o entendimento de que os empregados que prestam serviços nas atividades de exploração, perfuração, produção e refinação de petróleo são regulados por legislação especial, notadamente, a Lei 5.811/1972, que assegura o transporte gratuito para o local de trabalho (artigo 3º, inciso IV), independentemente de ser de fácil acesso ou servido por transporte público regular. Assim, não se aplica a diretriz perfilhada pelo art. 58, § 2º, da CLT e pela Súmula nº 90/TST, o que inviabiliza o pagamento de horas in itinere (...)*

*(Ag-AIRR-1010-09.2013.5.01.0281, TST, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, publicado em 09/04/2021)*

*(...) HORAS IN ITINERE . LEI 5.811/1972. Conforme o entendimento desta Corte Superior, os empregados petroleiros sujeitos a turnos de revezamento não fazem jus às horas in itinere , pois o fornecimento de transporte gratuito decorre de imposição legal (art. 3º, IV, da Lei 5.811/1972). Precedentes. Agravo de instrumento a que se nega provimento (...)*

*(RRAg-1356-88.2011.5.05.0031, TST, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, publicado em*

26/06/2020)

(...) *PETROLEIROS. HORAS IN ITINERE* . A controvérsia diz respeito ao enquadramento dos substituídos para fins de pagamento das horas in itinere , em face das disposições do art. 1º da Lei 5.811/72. O inciso IV do art. 3º da referida lei prevê que durante o período em que o empregado submetido à mencionada lei permanecer no regime de revezamento em turno de 8 (oito) horas, ser - lhe-á fornecido transporte gratuito para o local de trabalho, circunstância que afasta o pagamento das horas in itinere, nos termos da jurisprudência desta Corte (...)

(Ag-AIRR-500594-72.2014.5.17.0161, TST, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, publicado em 27/03/2020)

(...) *HORAS IN ITINERE . IMPOSIÇÃO LEGAL PARA FORNECIMENTO DE TRANSPORTE GRATUITO*. A categoria profissional dos petroleiros, à qual pertence o reclamante, possui regime jurídico de trabalho diferenciado, disciplinado pela Lei 5.811/72, no qual é imposta ao empregador a obrigação de fornecer transporte gratuito, independentemente de haver transporte público regular ou de o local de trabalho ser de fácil acesso, conforme prescreve o art. 3º, inciso IV, da referida lei. Recurso de revista conhecido e provido (...)

(RR-896-04.2013.5.04.0761, TST, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, publicado em 06/12/2019)

Eventual supressão unilateral do direito com fundamento em regulamento interno se afigura abusiva, não só pela perspectiva da ausência da referida limitação na norma legal específica que trata da matéria, mas também pela ótica da vedação à alteração lesiva dos contratos em curso. Não por outro motivo, este Juízo reconheceu o direito perseguido por empregados da reclamada em situação análoga à dos substituídos, no âmbito do processo nº 0000352-81.2011.5.01.0401, cujas principais peças foram acostadas sob o id. 9d9d942 do presente feito. Transcrevo, pela sua pertinência, trecho da sentença proferida na demanda mencionada, cujos fundamentos são aplicáveis à pretensão em exame:



(...)

*De início, registre-se que o argumento de que os Autores deveriam solicitar o vale transporte é flagrantemente ilegal, pois afronta, literalmente as disposições do art. 3º, IV, da Lei nº 5811/72, que impõe ao empregador a concessão de transporte gratuito a seus empregados.*

*Por outro lado, o 1º Autor afirmou que solicitou o benefício, que foi negado, sendo que os demais alegaram não o fizeram porque incompatível com o regime de turno ininterrupto de revezamento, o que se revela bastante razoável, pois seria no mínimo temerário utilizar condução pública às margens da Avenida Brasil durante a madrugada, quando da saída do chamado 'turno zero hora'.*

*Noutro enfoque, o Documento Interno do Sistema Petrobras - DIP Transpetro/DFA/SA 126/2009 limita a concessão do transporte a distâncias superiores a 120 km ou cujo trajeto seja superior a 2 horas, restrições que não estão previstas em Lei.*

*Por óbvio, o direito dos Autores não é ilimitado: não poderiam eles morar, por conveniência própria, em outro Estado da Federação e pretender a concessão do benefício. Mas, se residem em municípios contíguos ou próximos e que são atendidos pelo transporte fornecido pelas Rés (como, no caso, Rio de Janeiro, Volta Redonda e Barra Mansa, como citado no item 1 do mencionado DIP), devem elas utilizar meios racionais de conceder a condução gratuita.*

*Aliás, no corpo do referido DIP (fls. 136/138) há algumas regras a esse respeito, entre as quais: a transferência de empregados dentre os grupos de turno, para otimizar a condução (item 2); a comunicação à área de transporte de todos os empregados admitidos ou que venham a mudar de residência, de regime de trabalho ou de grupo de turno (item j) e, mesmo, a concessão de vale transporte para aqueles empregados cujos pontos de embarque estejam localizados a mais de 1.500 metros da residência (item a),*

sendo que, nesse caso, no entender deste Juízo, não poderia ser onerosa para o empregado.

Evidente, pois, que as Rés estão dando interpretação equivocada e restritiva ao disposto no inciso IV, do art. 3º, da Lei nº 5811/72, bem como deixando de aplicar as próprias normas internas criadas pelo já tantas vezes citado DIP, pelo menos em relação aos Autores, que devem receber transporte gratuito de local distante não mais do que 1.500 metros de suas residências, senão através de meios próprios, pelo menos através da concessão de vale transporte sem ônus para os empregados.

Vale destacar que todos os Autores poderiam ser deslocados para outras unidades das Rés, que poderiam, também, determinar a mudança de regime de trabalho ou a alteração do grupo de turno, pois, desde que tais providências não se mostrem discriminatórias, estão englobados dentro do chamado poder diretivo do empregador, pagando-se, se for o caso, as indenizações correspondentes (v.g., art. 9º, da Lei nº 5811/72).

No entanto, não podem as Rés simplesmente não cumprir o disposto no inciso IV, do art. 3º, da Lei nº 5811/72, ou impor limites pouco razoáveis ao seu cumprimento, chegando a descumprir suas próprias normas internas.

Diante disso, acolhe-se parcialmente o pedido para que as Rés cumpram a obrigação de fazer consistente no fornecimento aos Autores de transporte gratuito no trajeto residência-trabalho-residência, adotando ponto de embarque/desembarque que não esteja a mais de 1.500 metros da residência dos Autores.

Em decorrência, deverão as Rés indenizar os Autores pelos gastos feitos com o deslocamento dos Autores até o posto de combustíveis descrito na inicial, observando-se o marco prescricional, considerando-se o menor valor gasto com combustível de automóvel de fabricação nacional, considerando-se o menor trajeto residência posto de gasolina-residência, adotando ponto de embarque/desembarque que não

*esteja a mais de 1.500 metros da residência dos Autores, como se apurar em perícia a ser produzida em fase de execução, com ônus para as Rés, na forma do art. 790-B, da CLT*

*(...)*

Tal decisão foi mantida por este E. Regional, nos termos do trecho do voto abaixo transcrito, cujos fundamentos, igualmente, se aplicam ao pleito formulado na presente reclamação:

*(...)*

*Insurgem-se as Rés contra o decidido. Afirmam que estavam à disposição dos Autores 14 linhas de ônibus gratuitos fornecidos pela primeira Ré para o deslocamento deles. Aduzem que os empregados deveriam, caso não atendidos pelo transporte gratuito oferecido, solicitar a concessão do vale-transporte. Asseveram que, abrangido o perímetro de 210km entre o local de trabalho e o bairro de Campo Grande, no Município do Rio de Janeiro, restou atendida a determinação do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811/1972.*

*Sem razão.*

*Como bem destacado pelo Juízo a quo, o citado dispositivo não impõe limites para fornecimento do transporte gratuito aos Autores, razão pela qual não é dado às Rés concedê-lo somente nos perímetros por elas determinados de forma unilateral, fato comprovado pelos depoimentos dos prepostos (fls. 190/190-verso).*

*Sendo assim, não vislumbro como modificar o decidido em Primeiro Grau, cujos fundamentos aqui tenho por integrados.*

*(...)*

Ressalto que a lei especial examinada não criou qualquer tipo de restrição ao direito em análise, sendo vedado ao empregador fazê-lo.

Por todo o exposto, julgo procedente o pedido de condenação da reclamada ao cumprimento da obrigação de manter o

fornecimento de transporte gratuito aos empregados substituídos no trajeto casa-trabalho-casa, assim considerados os técnicos de operação que laboram em turnos ininterruptos de revezamento no âmbito do "Terminal Aquaviário da Baía da Ilha Grande - TEBIG", mantidas as condições e a prestação regular do serviço de transporte, nos moldes do artigo 3º, IV, c/c artigo 4º, *caput*, da Lei nº 5.811/72.

Ratifico a decisão de id. 940ec2a, que deferiu a tutela de urgência requerida pelo sindicato-autor, tornando-a definitiva.

Mantenho a multa fixada na decisão de id. 940ec2a pelo eventual descumprimento da determinação judicial, no importe equivalente a R\$1.000,00 por cada trabalhador afetado, acrescida de R\$1.000,00 por cada dia de descumprimento, até o limite de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da possibilidade de posterior revisão das astreintes, nos moldes do artigo 537, §1º, do CPC.

#### 6) Honorários advocatícios.

O sindicato-autor requereu o pagamento de honorários advocatícios.

Diante da inviabilidade de mensuração do proveito econômico resultante da obrigação de fazer imposta por esta sentença, entendo que a verba honorária deve ter como parâmetro para fixação o valor da causa, nos termos do artigo 791-A, *caput*, parte final, da CLT.

Pelo exposto, condeno a reclamada ao pagamento dos honorários sucumbenciais, no importe de R\$2.100,00, equivalente a 5% do valor da causa de R\$42.000,00.

#### 7) Juros e correção monetária. Recolhimentos fiscais e previdenciários.

Considerando a ausência de condenação pecuniária, não há que se falar em juros e correção monetária, tampouco em recolhimentos fiscais e previdenciários.

# Dispositivo

Pelo exposto, DECIDO.

Rejeito as preliminares de ilegitimidade ativa, ausência de indicação do valor do pedido e inépcia.

Rejeito a arguição de prescrição.

Julgo PROCEDENTE o pedido da AÇÃO CIVIL PÚBLICA ajuizada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRÓPRIAS E CONTRATADAS NA INDÚSTRIA E NO TRANSPORTE DE PETRÓLEO, GÁS, MATÉRIAS-PRIMAS, DERIVADOS, PETROQUÍMICA E AFINS, ENERGIAS DE BIOMASSAS E OUTRAS RENOVÁVEIS E COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - "SINDIPETRO-RJ", em face de PETROBRAS TRANSPORTE S.A - "TRANSPETRO", para condenar a ré ao cumprimento da obrigação de manter o fornecimento de transporte gratuito aos empregados substituídos no trajeto casa-trabalho-casa, assim considerados os técnicos de operação que laboram em turnos ininterruptos de revezamento no âmbito do "Terminal Aquaviário da Baía da Ilha Grande - TEBIG", mantidas as condições e a prestação regular do serviço de transporte, nos moldes do artigo 3º, IV, c/c artigo 4º, *caput*, da Lei nº 5.811/72, na forma da fundamentação precedente, que passa a integrar o presente dispositivo.

Ratifico a decisão de id. 940ec2a, que deferiu a tutela de urgência requerida pelo sindicato-autor, tornando-a definitiva.

Mantenho a multa fixada na decisão de id. 940ec2a pelo eventual descumprimento da determinação judicial, no importe equivalente a R\$1.000,00 por cada trabalhador afetado, acrescida de R\$1.000,00 por cada dia de descumprimento, até o limite de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da possibilidade de posterior revisão das astreintes, nos moldes do artigo 537, §1º, do CPC.

Condeno a reclamada ao pagamento dos honorários sucumbenciais, no importe de R\$2.100,00, equivalente a 5% do valor da causa de R\$42.000,00.

Custas pela ré, no importe de R\$840,00, calculadas sobre o valor da condenação de R\$42.000,00, ora estimado especificamente para fins de estabelecimento de parâmetros para aplicação do artigo 789,

*caput*, da CLT, e, ainda, para delimitação do valor de eventuais depósitos recursais.

Intimem-se as partes e o Ministério Público do Trabalho.

ANGRA DOS REIS/RJ, 23 de abril de 2021.

NIKOLAI NOWOSH  
Juiz do Trabalho Substituto